



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 727

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2956/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 214.560,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, fonte de recursos - 01.27 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências de Recursos do SUS - Custeio, fonte de recursos STN MSC 1.214.0000.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 3017/SEMUSA/2020.

Considerando que o recurso será destinado ao custeio de despesas com folha de pagamento da rede Básica de Saúde.

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde, ou seja, é o atendimento inicial, pois seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 15/10/2020 às 16:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

15/10/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **274554** e o código verificador **D3500AE7**.

Referência: Processo nº 1-8859/2020.

Docto ID: 274554 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2956/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 214.560,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 214.560,00**

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.1.91.13 Contribuições Patronais R\$ 67.000,00
Ficha: 654
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.46 Auxílio - Alimentação R\$ 66.960,00
Ficha: 655
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 40.600,00
Ficha: 656

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

3.3.90.49 Auxílio - Transporte R\$ 40.000,00

Ficha: 657

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.27 -Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS - Custeio, fonte de recursos STN MSC 1.214.0000:

Anulação (-): R\$ - 214.560,00

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ - 214.560,00

Ficha: 651

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 14 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 15/10/2020 às 16:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **274552** e o código verificador **EB51B5E1**.

15/10/2020



Referência: Processo nº 1-8859/2020.

Docto ID: 274552 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2006	3.1.90.11	01.27	R\$ 214.560,00	-
0001.2006	3.1.91.13	01.27	-	R\$ 67.000,00
0001.2006	3.3.90.46	01.27	-	R\$ 66.960,00
0001.2006	3.3.90.48	01.27	-	R\$ 40.600,00
0001.2006	3.3.90.49	01.27	-	R\$ 40.000,00

Gabinete
do
Prefeito
Jarú - RO
14 de
outubro
de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 15/10/2020 às 16:10, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **274553** e o código verificador **EF7AD71A**.

Referência: Processo nº 1-8859/2020.

Docto ID: 274553 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMUSA

Comunicação Interna nº 3017/2020

Jaru/RO, 08 de outubro de 2020.

De: **SEMUSA**
Para: **DEPLAN**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 214.560,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos e sessenta reais), qual será destinado ao custeio com folha de pagamento Rede Básica de Saúde.

Destacamos que atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Considerando que por consequência das contratações de profissionais de saúde por meio de processos seletivos emergenciais, devido Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), terá a necessidade do remanejamento de dotação orçamentária para acobertar despesa com Obrigações Patronais da Rede Básica de Saúde insuficientemente dotado.

Considerando que suplementação é imprescindível para o cumprimento das obrigações e garantia da continuidade do atendimento ao público.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentaria;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Anulação

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Ficha: 651
R\$ 214.560,00

Suplementação

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

3.1.91.13 Contribuições Patronais

Ficha: 654

R\$ 67.000,00

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

3.3.90.46 Auxílio Alimentação

Ficha:655

R\$ 66.960,00

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Ficha:656

R\$ 40.600,00

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0002 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

3.3.90.49 Outros Auxílio - Transporte

Ficha:657

R\$ 40.000,00

ANEXO I
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.1.90.11	01.27	R\$ 214.560,00	-
0001.2006	3.1.91.13	01.27	-	R\$ 67.000,00
0001.2006	3.3.90.46	01.27	-	R\$ 66.960,00
0001.2006	3.3.90.48	01.27	-	R\$ 40.600,00
0001.2006	3.3.90.49	01.27	-	R\$ 40.000,00

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 08/10/2020 às 16:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 08/10/2020 às 16:58, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **270234** e o código verificador **FA215393**.

Docto ID: 270234 v1